

R E S O L U Ç Ã O N R. 24/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no processo de criação de Zonas Eleitorais - nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do ofício do MM. Juiz da 68a. Zona de CASCAVEL, deste Estado, protocolado sob nº 003241 de 2 de abril de 1979;

CONSIDERANDO que existem 6 Varas na Comarca de CASCAVEL, conforme o disposto no art. 266, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demográfico notado e, o que se prevê "a posteriori" na região;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

- R E S O L V E -

- I- Criar a 143a. ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL composta de parte do Município do mesmo nome e o Município de CAPI TÃO LEONIDAS MARQUES com os seus distritos, desmembrada da 68a. Zona Eleitoral de CASCAVEL, a qual ficará - composta do remanescente do Município de Cascavel, mais o Município de CATANDUVAS, tudo de conformidade com as delimitações territoriais respectivas constantes na proposta formulada pelo MM. Juiz daquela Zona, protocolado sob nº 003241 e que fica fazendo parte integrante da presente;
- II- Submeter, de conformidade com a Legislação - Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colégio Eleitoral, tendo Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 19 de abril de 1979

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO

Vice-Presidente

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSE PIRES BRAGA

NAPOLEÃO ALVES DE OLIVEIRA

ASSAD ANAD^o YASSIN